



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 64/2022
Montes Claros, 13 de abril de 2022.

PARECER TÉCNICO Nº 64/2022 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA
Adendo ao Parecer Único nº 00175708/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:			SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	15503/2005/002/2012			Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação - LP+LI+LO			VALIDADE DA LICENÇA: O mesmo da Licença
EMPREENDEREDOR:	VIENA Fazendas Reunidas Ltda	CNPJ:	19.527.852/0001-60	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Marta	CNPJ:	19.527.852/0001-60	
MUNICÍPIOS:	Grão Mogol	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y	8161041	LONG/X	563252
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x NÃO
NOME:				
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:	Rio Itacambiruçu	
UPGRH:	JQ1 Bacia do Rio Jequitinhonha	SUB-BACIA:	Rio Congonhas	
CÓDIGO (DN 74):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	CLASSE		
G-03-03-4	Produção de Carvão Oriunda de Floresta Plantada	3		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				
Warlei Souza Campos - (Gestor Ambiental)		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes - Gestora Ambiental		1401724-8	Assinado Via SEI	
Sandoval Santos Rezende - Analista Ambiental Jurídico		1224757-3	Assinado Via SEI	
De acordo: Gislândio Vinícius Rocha de Souza - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1189562-0	Assinado Via SEI	
		1182856-3	Assinado Via SEI	

Parecer Técnico nº 64/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

**ADENDO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº
00175708/2018 (SIAM)**

1. Introdução

O Parecer Único elaborado pela Supram Norte de Minas nº. 00175708/2018 (SIAM) vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA nº. 15503/2005/002/2012 do empreendedor Viena Fazenda Reunidas LTDA empreendimento Fazenda Santa Marta, Grão Mogol MG requereu a Licença LAC 1 (LP+LI+LO) e foi levado a apreciação do Superintendente Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NM, tendo deliberação favorável.

Foi emitido certificado de Licença nº. 007/2018 com validade de 10 anos, para a atividade de Produção De Carvão Vegetal Oriunda De Floresta Plantada código G-03-03-4, classe 03 Produção Nominal de 75.000 MDC/ANO, conforme DN 217/17, com condicionantes.

O objeto deste adendo em análise é a avaliação do pedido de exclusão de parte da condicionante 6 conforme descrito no Anexo II, apenas subitem nº. 01 (Efluentes Líquidos), linha que trata do especificamente ao automonitoramento dos efluentes sanitários.

2. Discussão

O empreendedor Viena Fazenda Reunidas LTDA empreendimento Fazenda Santa Marta, por meio de requerimento formal (protocolo via Processo SEI Nº 1370.01.0008282/2021-47 ofício CMA 65/2021, peticionou a **exclusão da condicionante** contida no ANEXO II apenas de parte do subitem 1 do Parecer Único do processo nº 00175708/2018, conforme segue a transcrição do texto da referida condicionante:

2.1. Justificativa do Empreendedor.

Condicionante	Descrição	Prazo
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme Anexo II.	Após o início da operação. Durante a vigência de Licença

ANEXO II

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento da fossa séptica	PH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentável, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	trimestral*

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Segundo empreendedor a razão do questionamento, se dá tendo em vista que o dimensionamento dos sistemas de tratamento está em conformidade com as normas técnicas e, portanto, já foram aprovados pela SUPRAM/NM.

O empreendedor argumentou ainda precedente já existente em que o COPAM via Câmara Técnica de Atividades Agrosilvipastoris CAP já decidiu favoravelmente a exclusão deste mesmo item em outros processos em reuniões recentes.

Argumentou ainda que na reunião CAP 50º com manifestação favorável do conselho e orientação da SEMAD – SUARA houve um alinhamento para dispensar a aplicação de automonitoramento para efluentes sanitários.

Por estas razões, a Viena Fazenda Reunidas LTDA., requer a EXCLUSÃO da condicionante constante no Anexo II, subitem nº. 01 (Efluentes Líquidos) efluentes sanitários da LAC 1 (LP+LI+LO) Nº 007/2018, PA nº 15503/2005/002/2012, com permissivo do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

2.2. Parecer da Supram Norte de Minas.

A Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece condições e padrões de lançamento de efluentes em curso d'água. Ao proceder com a análise de eficiência para sistemas com destinação final em sumidouro analisávamos à luz dos padrões estabelecidos por esta legislação.

Ocorre que o comportamento do efluente tratado lançado em águas superficiais é diferente da interação com o solo. Desta forma, tendo em vista que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerá das características de cada solo; que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro, a SUPRAM norte de Minas não tem mais exigido o monitoramento de efluentes com disposição final em sumidouro. Tal entendimento foi corroborado na reunião CAP 50º com manifestação favorável pelo conselho e orientação da SUARA.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor opina pelo acatamento das justificativas apontadas e sugere o deferimento da exclusão de parte do item 1 do anexo II do programa de automonitoramento do Parecer Único do processo nº. 00175708/2018. Exclusivamente na parte que trata de efluentes sanitários.

O empreendedor deverá dar continuidade no item 1 automonitoramento apenas dos efluentes oleosos oriundos das Caixas Separadoras de Água e Óleo - CSAO. E continuar o automonitoramento conforme itens 2 e 3.

Cabe ressaltar que com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

2.3. Da análise do cumprimento das condicionantes.

O Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) vide Relatório de Fiscalização 17/2021 fez o acompanhamento do cumprimento das condicionantes desde a concessão da licença até setembro 2021. Em conclusão verificou-se que a condicionante 6 não foi atendida em sua totalidade. O relatório do primeiro semestre de 2021 não foi entregue. Lavrado Auto de Infração nº230339/2021 que engloba outras pendencias do anexo II.

3. Controle Processual.

Em 23/09/2021, a Viena Fazenda Reunidas LTDA. solicitou, por meio do ofício CMA 65/2021, protocolado no processo SEI nº 1370.01.0008282/2021-47, exclusão da condicionante 6, constante do Anexo II, subitem nº. 01 do certificado de LP+LI+LO nº 07/2018, que trata do automonitoramento dos efluentes sanitários instalados no empreendimento, a ser cumprida durante toda a vigência da licença.

A respeito da competência para a decisão de tais pedidos, o §2º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, dispõe que "a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º".

A licença ambiental foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM NM, que detém, deste modo, a competência para analisar o pedido de exclusão de condicionante.

Sobre a possibilidade de exclusão, alteração ou prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes constantes de licenças ambientais, o Decreto 47.383/2018, em seu art. 29, determina:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere a tempestividade do pedido de exclusão de condicionante, verifica-se que o pedido foi tempestivo. O empreendedor cumpriu com os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento escrito, instruído com a justificativa da impossibilidade/desnecessidade de cumprimento das condicionantes.

A equipe técnica da Supram Norte de Minas se posicionou favoravelmente à exclusão requerida. Assim sendo, acompanhamos o parecer técnico e sugerimos o deferimento da solicitação de exclusão da condicionante discutida, constante no Anexo II, subitem nº. 01 do certificado de LAC 1 LP+LI+LO nº 07/2018, da empresa Viena Fazenda Reunidas LTDA.

4. Conclusão.

Por fim, a equipe técnica da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da exclusão de parte do subitem 1** contida no **ANEXO II** Condicionante 6 do Parecer Único do processo nº 15503/2005/002/2012 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LAC 1 (LP+LI+LO) Certificado nº.

ANEXO II (ATUALIZADO)**Programa de Automonitoramento das Condicionantes para Licença Prévia, Instalação e Operação (LP+LI +LO) do (a) Fazenda Santa Marta / Viena Fazendas Reunidas Ltda.**

Empreendedor: Viena Fazendas Reunidas Ltda.	
Empreendimento: Fazenda Santa Marta	
CNPJ: 19.527.852/0001-60	
Municípios: Grão Mogol MG	
Atividade (s): Produção de carvão vegetal, oriunda de florestal plantada.	
Código (s) DN 74/04: G-03-03-4	
Processo: 15503/2003/002/2012	
Validade: 10 anos	Referência: Condicionantes da (LP+LI +LO)

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) a serem instaladas no empreendimento.	pH, sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tenuoativas, DBO, DQO e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar **relatório anual** a Supram-NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-NM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês
Razão social		Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Monitoramento dos resíduos sólidos

Enviar **semestralmente** à SUPRAM NM, sempre no mês de julho do semestre subsequente, os relatórios de controle e disposição de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Os controles da geração e disposição devem ser realizados **mensalmente**.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs. (**)
Denominação	Origem	Classificação NBR 10.004 Resoluções do CONAMA 307/2002 e 348/2004 (*)	Taxa de geração kg/mês
Razão social		Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 e Resoluções do CONAMA 307/2002 e 348/2003

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial (...)

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização, esses deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 25/04/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45090449** e o código CRC **63465E7D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 19/2022

Montes Claros, 27 de abril de 2022.

Assunto: Decisão da solicitação de Exclusão de condicionantes

Empreendimento: VIENA Fazendas Reunidas Ltda./ Fazenda Santa Marta

CNPJ/CPF: 19.527.852/0001-60

PA Nº: 15503/2005/002/2012

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0008282/2021-47].

Ilmo. Sr Helder Erval Ferreira Santos,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** da exclusão de parte do subitem 1 (efluentes sanitários) contida no **ANEXO II** Condicionante 6 do Parecer Único do processo nº 15503/2005/002/2012 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LAC 1 (LP+LI+LO) Certificado nº. 007/2018 do empreendimento Fazenda Santa Marta. Viena Fazenda Reunidas Ltda. conforme **PARECER TÉCNICO N° 64/2022 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA** Adendo ao Parecer Único nº 000175708/2018 (SIAM).

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Superintendente**, em 28/04/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45636588** e o código CRC **97E2BCBD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008282/2021-47

SEI nº 45636588

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

29/04/2022 12:13:39

De:

SEMAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

helder.santos@vienasa.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

Processo SEI 1370.01.0008282/2021-47

Mensagem:

Prezado,

Segue parecer técnico 64 e ofício 19.

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
Supram Norte

Anexos:

[Oficio_45636588.html](#)
[Parecer_Tecnico_45090449.html](#)